

**Processo n.:** @CON 22/00121134

**Assunto:** Consulta - Participação em projeto a ser desenvolvido nos moldes condicionados pelo Banco Central e propostos pela ABRADDEE

**Interessados:** Cleicio Poletto Martins e Fábio Valentim da Silva

**Unidade Gestora:** Celesc Distribuição S/A

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 523/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder aos Consulentes, nos seguintes termos:

1. A relação entre os consumidores e a Celesc, na condição de sociedade de economia mista, não pode ser aferida sob a ótica da renúncia de receita, nos termos dos arts. 1º, §3º, “b”, e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Quando as faturas de energia elétrica envolverem serviço público de distribuição de energia elétrica, a concessão de descontos aos consumidores inadimplentes, seja sobre o valor principal da dívida e/ou sobre os encargos, depende dos seguintes requisitos:

2.1. Elaboração de regulamento com normas claras e objetivas, que visem atender ao interesse público e não extrapolem as normas regulamentares e as instruções normativas do Poder Concedente e da Agência Reguladora de Energia Elétrica;

2.2. Manifestação e autorização prévia do Conselho de Administração da Celesc;

2.3. A atuação dos administradores precisa estar pautada nos deveres previstos no sistema normativo, tais como dever de conduta, de diligência, de lealdade e de prestação de contas de maneira motivada e fundamentada. É necessária a observância das normas de governança corporativa e das boas práticas, devendo decidir de maneira ponderada e razoável e de acordo com os princípios que regem a administração pública.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DEC/CEEC n. 18/2022** que a fundamentam, aos Consulentes, Srs. Cleicio Poletto Martins e Fábio Valentim da Silva, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor de Regulação e Gestão de Energia da Celesc Distribuição S/A, ou quem vier a substituí-los.

**Ata n.:** 17/2022

**Data da Sessão:** 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC